



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

*Dois
Comissões
Vo*

Mensagem nº 06/2019

Nova Bassano, 06 de janeiro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores:

Submetemos para apreciação e votação dessa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que **“Cria mais 01 (uma) vaga dos cargos de Secretário de Escola e de Manipulador de Alimentos, e dá outras providências”**.

Senhores Vereadores, no contexto atual, a sociedade passa por constantes transformações, com as quais a escola e a gestão escolar devem estar consonantes, o que intensifica a responsabilidade e a capacidade de adaptação frente a essas mudanças.


A criação de uma vaga para cada um dos cargos acima citados é necessária, visto que as escolas buscam cada dia mais aprimorar o atendimento aos alunos, seja no atendimento das secretarias, cujas tarefas são inúmeras, ou no cuidado e preparação dos alimentos que são servidos aos alunos da rede municipal.

Nobres Vereadores, salientamos a real necessidade da criação das vagas acima citadas.

Contando com o apoio dessa Casa Legislativa quando da apreciação e votação do presente Projeto, desde já agradecemos, e nos subscrevemos.

Atenciosamente,


JOÃO PAULO MAROSO
Prefeito Municipal em Exercício

Câmara Municipal de Nova Bassano - RS
Protocolo nº 01119
Em 11/02/19

Servidor



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

PROJETO DE LEI Nº 06, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019.

Cria vagas dos cargos de Secretário de Escola e de Manipulador de Alimentos e dá outras providências.

Art. 1º. São criadas mais 01 (uma) vaga dos cargos efetivos de Secretário de Escola e de Manipulador de Alimentos **para atuar junto à Secretaria Municipal da Educação**, as quais passam a integrar o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Administração Centralizada do Executivo Municipal, de que trata a Lei Municipal nº 2.192, de 2009, com as seguintes características:

<i>Denominação da Categoria Funcional</i>	<i>Número de vagas atuais</i>	<i>Número de vagas criadas por esta Lei</i>	<i>Padrão</i>
<i>Secretário de Escola</i>	<i>04</i>	<i>01</i>	<i>5</i>
<i>Manipulador de Alimentos</i>	<i>01</i>	<i>01</i>	<i>2</i>

Parágrafo único. As atribuições, remuneração e requisitos dos cargos de Secretário de Escola e Manipulador de Alimentos estão dispostos nos anexos desta Lei.

Art. 2º. As vagas dos cargos ora criados serão regidas pelas disposições legais constantes na Lei Municipal nº 1.716, de 2005, Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal serão atendidas pela dotação orçamentária a seguir:

06.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - MDE

12.365.0203.2018 – Manutenção da Educação Infantil

3.3.1.90.11.00.00- Vencimentos e Vantagens Fixas (230)

3.3.1.91.13.00.00 – Obrigações Patronais (223)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

06.03- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

12.365.0203.2018 – Manutenção da Educação Infantil

3.3.1.90.11.00.00- Vencimentos e Vantagens Fixas (254)

Art. 4º. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bassano, aos 06 (seis) dias do mês de fevereiro de 2019.

JOÃO PAULO MAROSO
Prefeito Municipal em Exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Anexo do Projeto de Lei nº 06/2019

CARGO: SECRETÁRIO DE ESCOLA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 5

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Atividade de nível médio, de relativa complexidade, envolvendo a execução de tarefas próprias de secretaria direcionadas aos estabelecimentos de ensino.

b) Descrição Analítica: Executar os serviços de secretaria de estabelecimento de ensino, de acordo com a orientação da direção da escolar; manter atualizado os assentamentos funcionais referentes ao corpo docente; manter cadastro dos alunos; organizar e manter atualizados prontuários de legislação referentes ao sistema de ensino; prestar informações e fornecer dados referentes ao sistema de ensino e às autoridades escolares; extrair certidões; manter atualizada a escrituração de livros, de fichas cadastrais e demais documentos que se refiram às notas e médias dos alunos, efetuando em tempo hábil os cálculos de apuração dos resultados mensais, semestrais ou finais; preencher boletins estatísticos; preparar ou revisar folhas de pagamento e listas de exames; colaborar na elaboração dos horários escolares; preparar o material didático e de secretaria; arquivar publicações legais de interesse do sistema de ensino; lavrar e assinar atas em reuniões em geral; elaborar modelos de certificados e diplomas a serem expedidos pela escola; receber e expedir correspondência; elaborar boletins de notas, histórico escolar, certidões e atestados; lavrar termos de abertura e encerramento dos livros de escrituração escolar; redigir documentos e subscrever de ordem da direção como editais e aviso; colaborar com as matrículas dos alunos; encarregar-se da publicação e controle de avisos em geral; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por auxiliares com atuação na secretaria; digitar documentos; executar outras tarefas semelhantes de natureza administrativa.


JOÃO PAULO MAROSO

Prefeito Municipal em Exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Anexo do Projeto de Lei nº 06/2019

CARGO: MANIPULADOR DE ALIMENTOS

Atribuições:

1. Zelar pela limpeza e organização da cozinha, estoque e refeitório;
2. Limpar e higienizar de acordo com formulário fornecido pela nutricionista: armários, prateleiras, estoque, geladeiras, freezers, fornos, fogões, bancadas, pias, refeitório, pisos, ralos, teto, paredes, portas, janelas, telas, luminárias, interruptores, tomadas, maçanetas, cadeiras, mesas, liquidificador, batedeira, extrator de suco, balança, coifa, panelas, utensílios domésticos, estrados, caixas plásticas, lixeiras, caixas de gordura;
3. Receber e acatar do nutricionista e da direção da escola as instruções necessárias para o seguimento das boas práticas de manipulação dos alimentos, de acordo com a legislação sanitária vigente;
4. Receber os alimentos e demais materiais destinados à alimentação escolar, observando qualidade, quantidades e prazos de validade;
5. Controlar os estoques de produtos utilizados na alimentação escolar, observando data de validade e condições de consumo;
6. Armazenar alimentos de forma a conservá-los em perfeito estado de consumo, ou seja, alimento seguro;
7. Preparar refeições conforme instruções e cardápios pré-estabelecidos pela nutricionista, zelando pelo registro diário do número de refeições servidas e aceitação do cardápio;
8. Distribuir as refeições, no horário indicado pela direção da escola ou pela nutricionista;
9. Organizar o material sob sua responsabilidade na cozinha e nas dependências da cozinha (despensa, estoque, armários e refeitório);
10. Cuidar da manutenção do material e do local sob seus cuidados;
11. Trajar o uniforme fornecido pelo Serviço de Alimentação Escolar ou pela direção da escola e mantê-lo sempre limpo e desinfetado;
12. Ter afeto e atenção aos alunos;
13. Ter amor pela profissão que está desempenhando;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

14. Preencher formulários de controle de temperatura, controle de estoque, adesão à alimentação escolar, entre outras e enviar à nutricionista mensalmente;
15. Estar sempre em pleno estado de higiene e de saúde física e mental, de touca, sapato fechado, com unhas curtas e sem esmalte, sem brincos, colares, anéis, aliança, relógio, pulseiras, maquiagem e perfume;
16. Participar de atividades de educação nutricional juntamente com a nutricionista e sempre prezar por uma alimentação saudável e equilibrada, seguindo orientações dadas;
17. Participar de cursos de capacitação promovidos pela nutricionista, escola, prefeitura, Conselho de Alimentação Escolar, Vigilância Sanitária, dentre outros;
18. Seguir o Manual de Boas Práticas e os POPs – Procedimento Operacional Padronizado, documentos presentes nas escolas e que descrevem a forma correta de executar o trabalho e o passo-a-passo como executar tarefas no estabelecimento, respectivamente;
19. Ter noções básicas sobre higiene e limpeza, desinfecção de alimentos, recebimento e armazenamento de matérias-primas, doenças transmitidas por alimentos, preparações saudáveis, lavagem correta das mãos, dentre outros.
20. Manter a nutricionista e diretora de escola informada de qualquer acontecimento ou situação inadequada que impeça o desenvolvimento do trabalho;
21. Executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Carga horária semanal: 36 horas;
- Recrutamento: Geral, por concurso público.
- **Remuneração: Padrão 02 – Valor R\$ 1.301,90**

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução: Ensino Fundamental incompleto;

Lotação: Secretaria Municipal da Educação;

Idade: Mínima de 18 anos.


JOÃO PAULO MAROSO

Prefeito Municipal em Exercício

Rua Silva Jardim, 505 – Centro – Nova Bassano – RS – 95340-000

Fone/Fax: (54) 3273,-1649

www.novabassano.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



Solicitação Nº 08/2019

Nova Bassano, 01 de fevereiro de 2019.

Secretária da Administração

Sra. Leda Maria Ravanello

Solicitamos que seja elaborado Projeto de Lei para criar cargos necessários e aprimorar os Serviços das escolas, adequando gradativamente cada profissional em sua devida função.

Neste momento temos necessidade de **um(a) Secretetário(a) de Escola e um(a) Manipulador(a) de Alimentos** para atender necessidades nas Escolas.

Certos da vossa habitual atenção para os encaminhamentos necessários, desde já agradecemos.

Salete T. C. Bongiovanni
Salete Teresinha Cestonaro Bongiovanni
Secretária Municipal da Educação



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Da: Secretaria da Administração

Para: Secretaria da Fazenda/Dep.de Orçamento e Finanças/Setor de Contabilidade

Data: 06/02/2019

Assunto: **Solicitação de parecer contábil-orçamentário e financeiro**

1) **Solicitamos parecer** sobre a legalidade da despesa em relação ao Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Lei de Responsabilidade Fiscal, com a classificação orçamentária específica, para fins de:

1. *Projeto de Lei nº 06/2019 que Cria mais 01 (uma) vaga dos cargos de Secretário de Escola e de Manipulador de Alimentos, e dá outras providências.*

1.1. Secretário de Escola:

Vaga criada: 01;

Padrão de vencimento: 05;

Valor do vencimento: R\$ 1.882,75 + encargos;

1.2 Manipulador de Alimentos:

Vaga criada: 01;

Padrão de vencimento: 02;

Valor do vencimento: R\$ 1.301,90 + encargos;

2. Além disso, pedimos também, informar se as despesas relativas ao Projeto de Lei acima identificado estão enquadrada pela LDO como despesa irrelevante e, em caso negativo ou na hipótese de necessidade legal, este Parecer deve ser acompanhado da Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro apresentando-se as premissas e a metodologia de cálculo utilizado.

Leda Maria Ravanello

Secretária da Administração



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**

PROJETO DE LEI Nº 06/2019

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PARECER CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

A presente despesa está prevista e compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com Lei Orçamentária Anual e de acordo com a Lei Complementar nº 101/2000, conforme dotação orçamentária específica e suficiente para o Projeto de Lei nº 06/2019 que cria mais uma vaga dos cargos de Secretário de Escola e de Manipulador de Escola.

Secretário de Escola

Valor:.....R\$ 1.882,75 mais encargos

Manipulador de Alimentos

Valor:.....R\$ 1.301,90 mais encargos

06.02..... SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – MDE
12.365.0203.2018.....Manutenção da Educação Infantil
3.3.1.90.11.00.00.....Vencimentos e Vantagens Fixas (230). R\$ 700.000,00
3.3.1.91.13.00.00.....Obrigações Patronais (223). R\$ 245.900,00

06.03.....SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – FUNDEB
12.365.0203.2018.....Manutenção da Educação Infantil
3.3.1.90.11.00.00.....Vencimentos e Vantagens Fixas (254). . . . R\$ 1.035.500,00

Data: 06/02/2019

Município de Nova Bassano
João Olivo Pelle
Téc. Cont. CRC/RS 41.415

ASSINATURA DO CONTADOR



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

**ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
Art 16, inciso I e § 4º, inciso I da LC 101/2000**

Estudo da adequação orçamentária e financeira para o Projeto de Lei nº 06/2019 que cria mais 01 (uma) vaga dos cargos de Secretário de Escola e de Manipulador de Alimentos. DECLARO existir recursos para a execução das ações, em cumprimento ao disposto no art. 16, inciso I § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101-2000.

I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada	Cria mais 01 (uma) vaga dos Cargos de Secretário de Escola e de Manipulador de Alimentos.		
	1º ano	2º ano	3º ano
Despesa Aumentada			
3.1 – Pessoal e Encargos	43.000,00	58.000,00	60.000,00
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
4.4 – Investimentos	0,00	0,00	0,00
4.5 – Inversões Financeiras			
4.6 – Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
T O T A I S =====>	43.000,00	58.000,00	60.000,00
Mecanismo de Compensação	(x) A despesa se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17 § 1º da LRF sendo, portanto dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.		

Obs: O Poder Executivo Municipal cfe. Projeto de Lei nº 06/2019 que cria vaga para Secretário de Escola e de Manipulador de Alimentos, LDO nº 3.049/2018.

Município de Nova Bassano
João Cláudio Pelle
CPF nº 41.415



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**

II - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL

A ação está prevista no Plano Plurianual de que trata a Lei Municipal nº 2.942/2017, conforme os seguintes programas governamentais:

1- Órgãos: PROJETO DE LEI Nº 06/2019 DA SECRETARIA DA SAUDE

Programa:	EDUCAÇÃO INFANTIL
Ação:	Manutenção da Educação Infantil

III - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

A ação está prevista nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, conforme consta no anexo de metas e prioridades:

1- Órgãos: PROJETO DE LEI Nº 06/2019 DA SECRETARIA DA SAUDE

Programa:	EDUCAÇÃO INFANTIL
Ação:	Manutenção da Educação Infantil

IV - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor, nas seguintes dotações, havendo saldo suficiente:

Dotações Orçamentárias	Elementos de despesa	Fontes de recursos	Saldo Atual
Segue em anexo Parecer Contábil com a descrição de todas as dotações – Solicitação nº 06/2019.	3.3.1.90.11.00.00.00	MDE	700.000,00
	3.3.1.91.13.00.00.00	MDE	245.900,00
	3.3.1.90.11.00.00.00	FUNDEB	1.035.500,00

Município de Nova Bassano

João Olivo Pelle
Vice. Cont. OBC/RS 41.415



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

V - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS

(art. 17, § 2º da LRF)

Existe dotação orçamentária adequada e suficiente para atender às despesas no corrente exercício, conforme demonstrado no item IV, e as receitas e a despesas previstas na Lei Orçamentária Anual são compatíveis com as metas de resultado primário e nominal previstas no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Portanto, a execução das ações previstas não irá afetar as metas fiscais previstas.

Meta de resultado primário prevista no anexo de metas fiscais	459.516,55
Meta de resultado nominal prevista no anexo de metas fiscais	1.459.256,38
Impacto da ação sobre as despesas fiscais	43.000,00
Impacto dos mecanismos de compensação	43.000,00
Resultado primário com o impacto das ações	416.516,55
Resultado nominal com o impacto das ações	1.416.256,38

Município de Nova Bassano

João Olivo Pelle
Vca. Cont. ORÇ/RS 41.415



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**

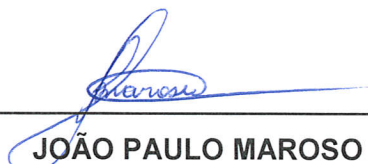
**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF - Art. 16, II**

JOÃO PAULO MAROSO Prefeito Municipal em Exercício de Nova Bassano, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, cfe. Projeto de Lei nº 06/2019 que cria mais uma vaga dos cargos de Secretário de Escola e de Manipulador de Alimentos. DECLARO existir recursos para a execução das ações, cujas despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotações Orçamentárias	Elemento(s) de despesa	Fonte (s) de recurso (s)
Descrição no parecer contábil do Contador Municipal – cfe. Projeto de Lei nº 06/2019 da Secretaria da Saúde.	3.3.1.90.11.00.00.00	MDE
	3.3.1.91.13.00.00.00	MDE
	3.3.1.90.11.00.00.00	FUNDEB

Declaro, que a execução das ações acima referidas não contrariam nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nova Bassano, 06 de fevereiro de 2019.



JOÃO PAULO MAROSO
Prefeito Municipal em Exercício
ORDENADOR DE DESPESA